



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI Nº: 4159/2023

DATA: 05/06/2023

AUTÓGRAFO Nº: 4255

DATA: 23/05/2023

PROJETO DE LEI Nº: 17 / 2023- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000703 / 2023

DATA: 11 / 05 / 2023

AUTOR: Ver. TULIO CAMARGO

ASSUNTO: Autoriza O Poder Executivo Municipal A Instituir Nas Escolas Municipais Comissões De Conscientização , Prevenção E Enfretamento Á Violência Contra Crianças E Adolescentes E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 15/05/2023

EMENDAS NºS: _____

VETO: ☐ sim: Nº: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim - **REQUERIMENTO Nº** _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR TULIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2023 - L



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COMISSÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Tulio Camargo, a saber:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir nas Escolas Municipais, Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Mairinque.

Art. 2º São objetivos gerais das Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes:

- I. Concretizar os princípios da prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente;
- II. Capacitar a comunidade escolar para identificação, prevenção, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra criança e adolescente;
- III. Desenvolver com a comunidade escolar planos de prevenção e protocolos de atendimento e encaminhamento às diversas expressões de violência contra a criança e adolescente identificadas no ambiente escolar;
- IV. Fortalecer as unidades escolares dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Promover um ambiente escolar seguro e a cultura de paz nas unidades escolares.

14:08 11/05/2023 000703 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR TULIO CAMARGO

Art. 3º As Comissões de que trata esta Lei serão criadas em cada escola e compostas por representantes da equipe gestora, docente e de apoio.

Art. 4º As Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes terão as seguintes atribuições:

- I. Identificar, acolher, notificar e acompanhar os casos de violência contra criança e adolescente, adotando as medidas necessárias e cabíveis para sua proteção, seja no aspecto social, moral, física, cognitivo e educacional, bem como realizar o encaminhamento às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, previstas nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
- II. Priorizar e proteger a intimidade e condições pessoais da vítima ou testemunha de violência;
- III. Implementar, em conjunto com a comunidade escolar, o protocolo de registro, sistematização e notificação dos casos atendidos pelas comissões, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Instruir as notificações às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, fornecendo todos os dados necessários;
- V. Manter sigilo das informações recebidas da vítima ou da testemunha de violência;
- VI. Zelar contra qualquer tipo de discriminação da vítima e de seus familiares ou representantes legais;
- VII. Desenvolver um trabalho sistemático e regular, envolvendo toda comunidade escolar, visando implementar medidas de conscientização, sensibilização e formação sobre as diversas formas de violência contra a criança e o adolescente, com o objetivo de promover a sua proteção e os seus direitos;
- VIII. Propor à Secretaria Municipal de Educação de Cultura medidas de combate à violência escolar dentro e fora das unidades de ensino;



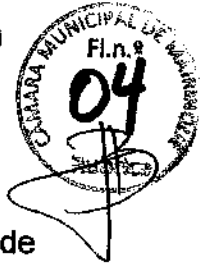
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR TULIO CAMARGO

- IX. Requisitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a aquisição de equipamentos, execução de serviços, realização de manutenções e construções que visem garantir a segurança no ambiente escolar;
- X. Promover seminários e palestras que fortaleçam o vínculo das forças públicas de segurança com alunos, docentes, funcionários, pais ou responsáveis, bem como com a vizinhança próxima a unidade escolar.

Art. 5º As comissões serão compostas por:

- I – 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro docente;
- II – 02 (dois) pais ou responsáveis por alunos;
- III – 01 (um) membro da direção escolar.

§1º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§2º A participação de pais ou responsáveis serão consideradas *pro honore*, sem qualquer vencimento, vantagem ou remuneração.

§3º A composição formada poderá ser alterada anualmente, para possibilitar a participação de outros servidores, pais e responsáveis por alunos.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e órgãos de proteção da infância e adolescência para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto, bem como para promover a formação permanente dos profissionais da rede municipal de educação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e os instrumentos de prevenção à violência e proteção da infância e adolescência.

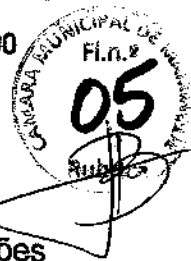


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR TULIO CAMARGO



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 4 de maio de 2023.

TULIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR TULIO CAMARGO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a escalada da violência contra crianças e adolescentes, a educação passou a desempenhar papel central para o rompimento destes padrões e ciclos de violência. O ambiente escolar nunca precisou tanto, quanto agora do desenvolvimento de medidas para manutenção das fundamentais garantias de direitos de crianças e adolescentes, assegurados com absoluta prioridade no Art. 227 da Constituição Federal.

A escola e os profissionais da educação são atores importantes na prevenção e resposta imediata contra a violência, e somente em casos extremos o reforço das forças de segurança pública. Em aprofundada reflexão, a exemplo de todas as medidas já implementadas em diversos outros municípios brasileiros, é que proponho este Projeto de Lei, que pretende instituir em casa escola do município uma comissão de prevenção e proteção, como iniciativa principal no enfrentamento a violência no ambiente escolar.

Meu entendimento é de que atuar na prevenção às violências, notificar e encaminhar os atos infracionais que violem direitos e que exijam a adoção das medidas previstas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é a primordial medida para o momento. Proponho fortalecer todos os mecanismos que possibilitem identificar conflitos com antecedência, antes mesmo que seja ocasionada lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações de alunos.

Com a Comissão proposta, é possível desenvolver inúmeras atividades com a comunidade escolar, pais de alunos, vizinhança, corporações de segurança pública e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR TULIO CAMARGO

até mesmo estabelecer convênios com entidade governamentais ou não governamentais, público ou privadas. Ainda, é através destas Comissões que as necessidades e particularidades de cada unidade escolar serão estudadas, postas em relatório encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que planejará e se programará a curto, médio e longo prazo, para o atendimento de todo o disposto pela comissão.

Com grande urgência, visto o momento de incertezas quanto a segurança no ambiente escolar, é que convido a Edilidade para deliberar favoravelmente esta propositura, que se reveste de interesse público.

Gabinete do Vereador, 4 de maio de 2023.

TULIO CAMARGO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

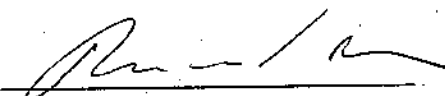
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 15 de maio de 2023.

Expediente da 82ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



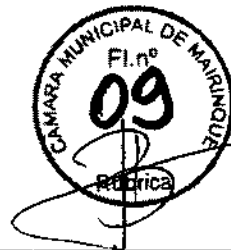
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

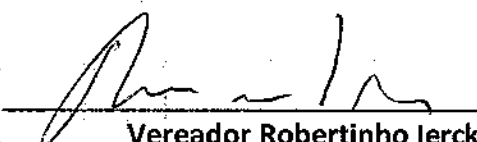
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 17/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒ Aprovado(a) por _____ votos contra _____ votos	
☐ Rejeitado(a) por _____ votos contra _____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por _____ sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 22 de maio de 2023

Ordem do Dia da 83ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

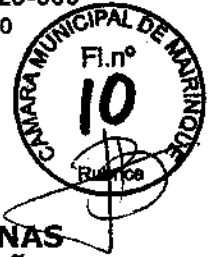

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4255 / 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COMISSÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 17/2023-L de autoria do vereador Túlio Camargo, a saber:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir nas Escolas Municipais, Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Mairinque.

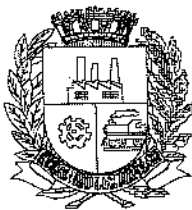
Art. 2º São objetivos gerais das Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes:

- I. Concretizar os princípios da prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente;
- II. Capacitar a comunidade escolar para identificação, prevenção, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra criança e adolescente;
- III. Desenvolver com a comunidade escolar planos de prevenção e protocolos de atendimento e encaminhamento às diversas expressões de violência contra a criança e adolescente identificadas no ambiente escolar;
- IV. Fortalecer as unidades escolares dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Promover um ambiente escolar seguro e a cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 3º As Comissões de que trata esta Lei serão criadas em cada escola e compostas por representantes da equipe gestora, docente e de apoio.

Art. 4º As Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes terão as seguintes atribuições:

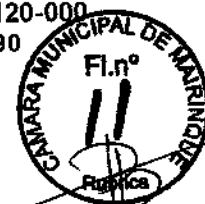
- I. Identificar, acolher, notificar e acompanhar os casos de violência contra criança e adolescente, adotando as medidas necessárias e cabíveis para sua proteção, seja no aspecto social, moral, física, cognitivo e educacional, bem como realizar o encaminhamento às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, previstas nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
- II. Priorizar e proteger a intimidade e condições pessoais da vítima ou testemunha de violência;
- III. Implementar, em conjunto com a comunidade escolar, o protocolo de registro, sistematização e notificação dos casos atendidos pelas comissões, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4255 / 2023

- IV. Instruir as notificações às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, fornecendo todos os dados necessários;
- V. Manter sigilo das informações recebidas da vítima ou da testemunha de violência;
- VI. Zelar contra qualquer tipo de discriminação da vítima e de seus familiares ou representantes legais;
- VII. Desenvolver um trabalho sistemático e regular, envolvendo toda comunidade escolar, visando implementar medidas de conscientização, sensibilização e formação sobre as diversas formas de violência contra a criança e o adolescente, com o objetivo de promover a sua proteção e os seus direitos;
- VIII. Propor à Secretaria Municipal de Educação de Cultura medidas de combate à violência escolar dentro e fora das unidades de ensino;
- IX. Requisitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a aquisição de equipamentos, execução de serviços, realização de manutenções e construções que visem garantir a segurança no ambiente escolar;
- X. Promover seminários e palestras que fortaleçam o vínculo das forças públicas de segurança com alunos, docentes, funcionários, pais ou responsáveis, bem como com a vizinhança próxima a unidade escolar.

Art. 5º As comissões serão compostas por:

- I – 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro docente;
- II – 02 (dois) pais ou responsáveis por alunos;
- III – 01 (um) membro da direção escolar.

§1º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§2º A participação de pais ou responsáveis serão consideradas *pro honore*, sem qualquer vencimento, vantagem ou remuneração.

§3º A composição formada poderá ser alterada anualmente, para possibilitar a participação de outros servidores, pais e responsáveis por alunos.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e órgãos de proteção da infância e adolescência para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto, bem como para promover a formação permanente dos profissionais da rede municipal de educação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e os instrumentos de prevenção à violência e proteção da infância e adolescência.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4255 / 2023



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 23 de maio de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente

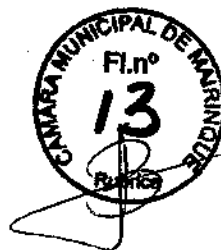
CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.159/2023

(Projeto de Lei nº 17/2023 - L - Vereador Túlio Camargo - Autógrafo nº 4255/2023, de 23/05/2023)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COMISSÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir nas Escolas Municipais, Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Mairinque.

Art. 2º São objetivos gerais das Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes:

- I. Concretizar os princípios da prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente;
- II. Capacitar a comunidade escolar para identificação, prevenção, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra criança e adolescente;
- III. Desenvolver com a comunidade escolar planos de prevenção e protocolos de atendimento e encaminhamento às diversas expressões de violência contra a criança e adolescente identificadas no ambiente escolar;
- IV. Fortalecer as unidades escolares dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Promover um ambiente escolar seguro e a cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 3º As Comissões de que trata esta Lei serão criadas em cada escola e compostas por representantes da equipe gestora, docente e de apoio.

Art. 4º As Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes terão as seguintes atribuições:

- I. Identificar, acolher, notificar e acompanhar os casos de violência contra criança e adolescente, adotando as medidas necessárias e cabíveis para sua proteção, seja no aspecto social, moral, física, cognitivo e educacional, bem como realizar o encaminhamento às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, previstas nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
- II. Priorizar e proteger a intimidade e condições pessoais da vítima ou testemunha de violência;
- III. Implementar, em conjunto com a comunidade escolar, o protocolo de registro, sistematização e notificação dos casos atendidos pelas comissões, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Instruir as notificações às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, fornecendo todos os dados necessários;
- V. Manter sigilo das informações recebidas da vítima ou da testemunha de violência;
- VI. Zelar contra qualquer tipo de discriminação da vítima e de seus familiares ou representantes legais;
- VII. Desenvolver um trabalho sistemático e regular, envolvendo toda comunidade escolar, visando implementar medidas de conscientização, sensibilização e formação sobre as diversas formas de violência contra a criança e o adolescente, com o objetivo de promover a sua proteção e os seus direitos;

11:20 20/06/2023 000035 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



VIII. Propor à Secretaria Municipal de Educação de Cultura medidas de combate à violência escolar dentro e fora das unidades de ensino;

IX. Requisitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a aquisição de equipamentos, execução de serviços, realização de manutenções e construções que visem garantir a segurança no ambiente escolar;

X. Promover seminários e palestras que fortaleçam o vínculo das forças públicas de segurança com alunos, docentes, funcionários, pais ou responsáveis, bem como com a vizinhança próxima a unidade escolar.

Art. 5º As comissões serão compostas por:

I – 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro docente;

II – 02 (dois) pais ou responsáveis por alunos;

III – 01 (um) membro da direção escolar.

§1º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

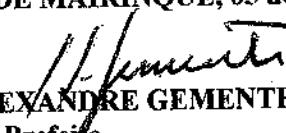
§2º A participação de pais ou responsáveis serão consideradas *pro honore*, sem qualquer vencimento, vantagem ou remuneração.

§3º A composição formada poderá ser alterada anualmente, para possibilitar a participação de outros servidores, pais e responsáveis por alunos.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e órgãos de proteção da infância e adolescência para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto, bem como para promover a formação permanente dos profissionais da rede municipal de educação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e os instrumentos de prevenção à violência e proteção da infância e adolescência.

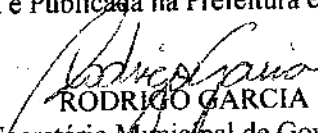
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de junho de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


ALESSANDRO VIEIRA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 05/06/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo